



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.110, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO NOS TERMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital, destinado à implantação de laboratórios de informática nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município, visando inserir a tecnologia de informação e a conectividade nessas unidades.

Parágrafo único. O Poder Público poderá implementar o Programa de Inclusão Digital em parceria com órgãos e entidades do município, dos demais entes federados que possuem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de informatização e conectividades à rede municipal de ensino, e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se como unidades escolares todas as unidades de educação da rede pública de ensino do Município, inclusive aquelas voltadas para a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos e de alunos com necessidades especiais.

Art. 3º O Programa de Inclusão Digital terá como objetivos:

- I - consolidar a transformação digital na Rede de Ensino Municipal;
- II - proporcionar acesso às novas tecnologias da informação e comunicação para os educadores e alunos da Rede de Ensino Municipal;
- III - implantar novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno ocupa o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como as metodologias ativas, o ensino híbrido, o intercâmbio educacional por meios digitais e robótica;
- IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação e estreitar as relações como base para transformar a educação, e garantir melhores resultados no ensino e na gestão;
- V - inserir na Rede de Ensino Municipal o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver aprendizagens colaborativas e facilitar a participação da família na vida escolar;
- VI - inserir na Rede de Ensino Municipal ambientes experimentais, criativos e colaborativos - cultura maker;
- VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências sócio emocionais dos alunos da rede de Ensino Municipal;
- VIII - garantir acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 4º Para a implementação do Programa de Inclusão Digital, o Poder Executivo deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§ 1º. Dentre as ações passíveis de serem implementadas pelo poder público, se encontram:

I - aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso, de forma remota, ao ensino, incluindo notebooks, tablets, computadores ou demais aparelhos eletrônicos, softwares ou demais plataformas de ensino que promovam um Ambiente Virtual de Aprendizagem, links patrocinados ou demais ferramentas congêneres;

II - aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso dos alunos e demais profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;

III - apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas;

IV - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula ou de forma remota;

V - oferta de cursos de formação de articulações para apoiar a implementação do programa;

VI - publicação de:

a) parâmetros para contratação de serviços e insumos descritos no §1º, I e II;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia;

d) referências para o uso pedagógico da conectividade.

VII - disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataformas eletrônicas oficial ou contratada;

VIII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§ 2º. Na implementação do Programa de Inclusão Digital, o poder público deverá optar pela utilização de instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dos como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§ 3º. O Poder Público deverá mensurar o grau de adesão à conectividade da escola antes da



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

implementação do Programa de Inclusão Digital, que será:

- a) básica: quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipes pedagógicas e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou projeções de conteúdo nas áreas administrativas da escola como secretarias;
- b) intermediária: evidenciada quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula; para isso, indispensável que haja internet em todas as salas de aula;
- c) avançada: ocorre quando a conexão é fornecida para todos os alunos dentro ou fora do ambiente escolar, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo permitida, de forma integrada, por equipamentos próprios.

§ 4º. Antes de implementar o Programa de Inclusão Digital, o gestor deverá realizar processos de audiências públicas com os envolvidos, notadamente a comunidade escolar, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal:

- I - traçar as diretrizes institucionais e administrativas do Programa;
- II - capacitar os professores e profissionais das unidades escolares;
- III - acompanhar e coordenar todas as etapas da implementação e do desenvolvimento do Programa;
- IV - proceder a avaliações periódicas visando aprimorar a qualidade do desenvolvimento do Programa, viabilizando mecanismos de acompanhamento sistemático no que se refere às etapas de implantação de forma periódica;
- V - propor modificações ou ajustes nas ações do plano, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;
- VI - propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico;
- VII - propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino a distância.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer as seguintes competências para seus órgãos:

- I - oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- II - oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino a distância;
- III - definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

IV - publicação ou oficialização sobre os referenciais técnicos relativos à infraestrutura da rede de ensino pública do Município e das escolas individualmente;

V - definição de parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente, que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§ 1º. No plano contingencial definido no caput, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§ 2º. O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1º, §1º, caso devidamente justificado.

§ 3º. O gestor público deve sempre primar pela eficiência nas aquisições descritas no §1º deste artigo, bem como pela facilidade de manuseio pelos profissionais da educação e pelos alunos dos insumos tecnológicos ou plataformas selecionadas;

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as formas de posse dos equipamentos disponibilizados, se em caráter permanente ou temporário, as formas de conservação e de responsabilização pelos equipamentos adquiridos e disponibilizados aos alunos, professores e demais membros das equipes pedagógicas.

Art. 6º As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como pela captação de recursos junto aos demais entes federativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos dois dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =